



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

PARECER N°175/2013

PROCESSO N°. 99/2013 – CONCORRÊNCIA N° 03/2013

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica pertinente ao Processo Licitatório em epígrafe, no qual foi interposto recurso administrativo em face do edital.

1 – SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pedido de análise jurídica pertinente ao processo em epígrafe, cujo certame objetiva contratação de empresa para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, roçador, cozinheiro e agente operacional.

O processo licitatório foi devidamente formalizado de acordo com as exigências legais, conforme análise jurídica as fls. 110 a 113 (Parecer n°154/2013).

O edital da Concorrência n° 03/2013 foi publicado na data de 11 de novembro de 2013 (fls. 208), sendo a data de abertura 12/12/2013 às 09:30min.

Na data de 26/11/2013, foi apresentada impugnação ao edital (fls. 227-239) pela Sepat Multi Service Eireli, sendo esta tempestiva, em conformidade com o §2° do artigo 41 da Lei Federal n° 8.666/93.

A impugnante questiona suposta omissão do edital de licitação, solicitando que seja acrescentado cláusula editalícia exigindo que os licitantes apresentem comprovação de capacidade técnica operacional – Atestado de Capacidade Técnica.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

Sustenta para tanto que a falta de atestado de capacidade técnica fere diretamente o princípio da eficiência, informando ainda que não há qualquer ilegalidade em se fazer tal exigência.

Em que pese à preocupação da licitante com a eficiência dos serviços a serem prestados a esta Administração, solicitando para tanto que seja acrescido ao Edital a exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, tal pedido não deve prosperar.

Não há qualquer ilegalidade no edital publicado, uma vez que o rol de exigências elencados nos artigos 28-31 da Lei Federal n° 8.666/93 é taxativo, podendo a Administração verificar quais exigências se aplicam em cada licitação, podendo exigir a menos do prescrito em lei.

Nesta linha de raciocínio, esclarecedores são os ensinamentos de Marçal Justen Filho:

*"O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. **O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.**"*

(Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. pág. 458)

Especificamente quanto às exigências do artigo 30 da Lei de Licitações, dentre estas o Atestado de Capacidade Técnica, a impugnante menciona que não há ilegalidade em sua exigência.

É sabido que não há qualquer ilegalidade em exigir-se o que a lei prescreve, a ilegalidade reside em se exigir a mais do previsto legalmente. Porém, como já citado, também não há que se falar em ilegalidade em se exigir a menos do prescrito legalmente.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

Como já mencionado no parecer jurídico n°154, além desta exigência não ser obrigatória, os serviços licitados não são de alta complexidade técnica (além desta exigência estar sendo questionada em Ação Popular n° 126.13.001319-0 que tramita nesta Comarca, foi objeto de questionamento Autos do Mandado de Segurança n° 126.12.00.13-65-1, cuja sentença refere-se a serviços não complexos).

Por fim, cabe citar que este parecer não tem o condão de adentrar no mérito das especificações do objeto, mas apenas analisar a legalidade do processo licitatório, assim como frisar a necessidade de serem observados os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, com a finalidade de ampliar a competitividade no certame, o que resulta em uma melhor contratação para o Município e menor onerosidade ao erário e considerando que a impugnação é tempestiva, opina-se pelo seu indeferimento, devendo ser mantida as exigências do Edital sem nenhum acréscimo.

Esse é s.m.j., o parecer.

Itapoá, Santa Catarina, 09 de dezembro de 2013.

Sybelle Leichsenring
Diretora do departamento jurídico



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br